DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4511/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5454/2024
PROTOCOLO	: 2338957
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CESAR FRANJOTTI E VITOR CUNHA ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS. REMESSA DO CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 011/2024, realizado pelo Município de Japorã/MS, cujo objeto é o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar das unidades pertencentes a rede municipal de ensino e secretaria municipal de educação, esporte e lazer, no valor estimado de R$ 1.020.798,00 (um milhão, vinte mil e setecentos e noventa e oito reais).

Verifica-se que esta Relatoria, mediante a decisão singular DSG - G.ICN - 8053/2024 (peça 27), decidiu pelo prosseguimento do presente processo, determinando o seu envio à Unidade de Serviço Cartorial para que aguardasse o recebimento dos documentos relativos ao Controle Posterior.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que o jurisdicionado, em resposta à intimação (peça 51), informou que os documentos relativos ao Controle Posterior foram encaminhados a esta Corte de Contas, anexando o documento comprobatório da remessa.

À vista disso, constata-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 011/2024 foi autuado neste Tribunal, em sede de Controle Posterior, nos autos do processo TC/2636/2025.

Dessa forma, reputo que a medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, sem prejuízo da realização de análise sobre a fase interna da licitação em sede de Controle Posterior.

Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 186, V “b”, ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)